



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE CIVIL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 -CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

LEI Nº 1.604 / 2013

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para atuar na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, administração direta, sem concurso (art. 37, IX, da Constituição Federal), para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, dos Programas/Convênios, nas especialidades constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 (doze) meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 (doze) meses.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 4º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8.745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 5º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I –Gozar de Direitos Políticos;

II –Estar quite com as obrigações eleitorais;

III –Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, paras os candidatos do sexo masculino;

IV –Ter no mínimo , 18(dezoito) anos completos na data da posse;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 -CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

V – Gozar de boa saúde física e mental;

VI – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos V e VI deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Art. 6º - Sempre que as funções a serem exercidas corresponderem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato.

Art. 7º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito e/ou a pessoa por ele indicada e nomeada para tal, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

Art. 8º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos nos anexo I, II, III, IV, VI e VI da presente Lei.

Art. 9º - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

I. Licença Maternidade;

II. Licença Paternidade;

Art. 10º – As despesas para atender às contratações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Silva Jardim, 04 de fevereiro de 2013.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE CIVIL

Praça. Amaran Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 -CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

ANEXO I - CRAS

PROGRAMA FEDERAL – CRAS				
EQUIPE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
COORDENADOR	SUPERIOR	40 HORAS	2	R\$ 1.558,83
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL	30 HORAS	3	R\$ 1.423,24
PSICÓLOGO	SUPERIOR EM PSICOLOGIA	30 HORAS	2	R\$ 1.423,24
ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	40 HORAS	2	R\$ 1.094,80
INSTRUTOR DE TRABALHOS MANUAIS	FUNDAMENTAL	40 HORAS	4	R\$ 959,52
INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA	FUNDAMENTAL	40 HORAS	2	R\$ 959,52
INSTRUTOR DE TEAR	FUNDAMENTAL	40 HORAS	2	R\$ 959,52

ANEXO II – CRAS VOLANTE

PROGRAMA FEDERAL – CRAS VOLANTE				
EQUIPE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL	30 HORAS	2	R\$ 1.423,24
PSICÓLOGO	SUPERIOR EM PSICOLOGIA	30 HORAS	2	R\$ 1423,24
ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	40 HORAS	2	R\$ 1.094,80

ANEXO III – CRAS (PAIF)

PROGRAMA ESTADUAL – CRAS (PAIF)				
EQUIPE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
COORDENADOR	SUPERIOR	40 HORAS	2	R\$ 1.558,83
INSTRUTOR DE TRABALHOS MANUAIS	FUNDAMENTAL	40 HORAS	3	R\$ 959,52
INSTRUTOR DE MANICURE E PEDICURE	FUNDAMENTAL	40 HORAS	2	R\$ 959,52



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 -CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

ANEXO IV – CREAS

CREAS				
EQUIPE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
COORDENADOR	SUPERIOR	40 HORAS	2	R\$ 1.558,83
ASSESSOR JURÍDICO	ADVOGADO	30 HORAS	2	R\$ 1.423,24

ANEXO V – PROJovem

PRO JOVEM				
EQUIPE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
ORIENTADOR SOCIAL	ENSINO MÉDIO	40 HORAS	4	R\$ 1.094,80
ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	40 HORAS	2	R\$ 1.094,80
INSTRUTOR DE DANÇA	ENSINO MÉDIO	40 HORAS	2	R\$ 959,92
INSTRUTOR DE TEATRO	ENSINO MÉDIO	40 HORAS	2	R\$ 959,92
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO	40 HORAS	2	R\$ 959,92
INSTRUTOR DE INGLÊS	ENSINO MÉDIO	40 HORAS	2	R\$ 959,92
FACILITADOR DE CONVIVÊNCIA – ESPORTE E LAZER	ENSINO MÉDIO	40 HORAS	4	R\$ 1.094,80

ANEXO VI – NAFA

NAFA				
EQUIPE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
COORDENADOR	SUPERIOR	40 HORAS	2	R\$ 1.558,83
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL	30 HORAS	2	R\$ 1.423,24
ASSESSOR JURÍDICO	ADVOGADO	30 HORAS	2	R\$ 1.423,24
ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	40 HORAS	2	R\$ 1.094,80